

LEI N.º 216/99
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 173/99.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O inciso II do artigo 4º da Lei n.º 173/99, de 23 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º -

II – Desconto de 20 %(vinte por cento), para pagamento à vista até 30/09/99, 15% (quinze por cento), para pagamento à vista até 30/11/99, e 10% (dez por cento), para pagamento à vista até 30/12/99, de débitos tributários dos exercícios de 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998, excluindo-se os decorrentes do recadastramento fiscal mencionado no artigo 3º desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 22 de novembro de 1999.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
PREFEITO